

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

BRUNO MIGUEL COSTA FELISBERTO

**ESSENCIALIDADE E PECULIARIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO REGISTRAL E
NOTARIAL**

Porto Alegre
2013

BRUNO MIGUEL COSTA FELISBERTO

**ESSENCIALIDADE E PECULIARIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO REGISTRAL E
NOTARIAL**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Adalberto de Souza Pasqualotto

Porto Alegre
2013

RESUMO

Neste trabalho serão abordadas a essencialidade e as peculiaridades do serviço público registral e notarial no Brasil. Para tanto, far-se-á, inicialmente, uma incursão histórica mostrando o nascedouro das atividades, sua evolução até o modelo atual, sua natureza e as fontes a elas correlatas. Tratar-se-á de assuntos polêmicos como o ingresso e permanência na atividade sem concurso público, noticiando casos ainda existentes na realidade atual, analisando as atitudes necessárias e bastantes a rechaçar esse cenário. Também será demonstrada a importância deste serviço público e o grau de relevância que tem perante a sociedade, inclusive analisando o modelo notarial e registral brasileiro em comparação aos vigentes em outros países. Em sequência, será tratada a questão afeita à responsabilidade civil dos notários e registradores, avaliando, para tanto, qual teoria se aplica, se objetiva ou subjetiva. Ao fim, será feito um estudo acerca da polêmica que ainda permeia discussões acerca da matéria registral e notarial, mais precisamente a hipótese de aplicar-se o CDC a este tipo de serviço público.

Palavras-chave: Atividade Notarial e de Registro. Delegação. Serviço Público. Responsabilidade Civil. Código de Defesa do Consumidor.

ABSTRACT

This essay is about to discuss the essentiality and the peculiarities of the public service developed by the notaries and registrars in Brazil. For this, it will be done, by first, a historical incursion showing the beginning of the activities, its development due to the current model, its nature and the sources correlative to it. Some controversial themes will be discussed, such as the admission and permanence in the activity without any previous public contest, reporting cases still existing on the present days, analyzing the necessary attitudes in order to repel this scenario. It will be also shown the importance of this public service and its relevance due to society, analyzing, as well, the brazilian system in comparison to other countries. In sequence, it will be discussed the matter of civil liability related to the notaries and registrars, evaluating which theory applies to it: objective or subjective. By the end, there is a study about the controversy related to the discussion that questions if the consumer protection code is applied to the notaries and registrars service.

Keywords: Notary and Registrars Activity. Delegation. Public Service. Civil Liability. Consumer Protection Code.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 A NATUREZA DA ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL	14
1.1 BREVE HISTÓRICO SOBRE AS ATIVIDADES NOTARIAL E REGISTRAL	14
1.2 A NATUREZA DA ATIVIDADE REGISTRAL E NOTARIAL	19
1.3 FONTES	22
1.4 DELEGAÇÃO	25
1.4.1 As figuras do Designado e do Interventor	38
1.4.2 O emblemático caso ocorrido na Bahia - um retrocesso que se deve evitar	43
2 A IMPORTÂNCIA DAS ATIVIDADES NOTARIAL E REGISTRAL	49
2.1 A IMPORTÂNCIA DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS NO SISTEMA BRASILEIRO	49
2.2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O SISTEMA NOTARIAL E REGISTRAL BRASILEIRO EM COMPARAÇÃO AO DE OUTROS PAÍSES	72
3 RESPONSABILIDADE CIVIL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES	80
3.1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL	80
3.2 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A RELAÇÃO GUARDADA COM AS ATIVIDADES NOTARIAL E REGISTRAL	93
3.3 A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES	95
3.3.1 As correntes existentes, as opiniões divergentes e o alcance acerca da responsabilidade aplicada a notários e registradores	95
3.3.2 As justificativas para aplicação da teoria da responsabilidade subjetiva aos notários e registradores	103
4 OS SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL COMO RELAÇÕES DE CONSUMO – A POLÊMICA DISCUSSÃO SOBRE EVENTUAL SUBORDINAÇÃO DA ATIVIDADE À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA	127
4.1 O CDC E OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS - A ESTREITA LIGAÇÃO DO CÓDIGO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A FUNDAMENTALIDADE DO DIREITO AO SERVIÇO PÚBLICO	127
4.2 NATUREZA E ESPÉCIES DE SERVIÇOS	135

4.3 A ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E A NECESSÁRIA GARANTIA DE EFICÁCIA E DE EFICIÊNCIA EM SUA PRESTAÇÃO POR PARTE DO ESTADO COMO FORMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	142
4.4 A NÃO APLICABILIDADE DO CDC ÀS ATIVIDADES NOTARIAL E REGISTRAL.....	154
CONCLUSÃO	165
REFERÊNCIAS	168

INTRODUÇÃO

A motivação pela realização do trabalho que se terá a oportunidade de compilar nas próximas páginas é fruto de uma inquietante vontade de entrar mais a fundo no estudo das atividades notarial e registral no Brasil. Não é que não existam obras afeitas ao tema, mas o fato de que não parece haver doutrina pátria que desça amiúde ou aborde com um pouco mais de atenção e preocupação alguns assuntos emblemáticos desta atividade de vieses tão relevantes e abrangentes.

A preocupação primeira foi a de situar o trabalho num plano histórico, apresentando breves notas sobre o surgimento da atividade, suas características mais marcantes, sua natureza e as fontes que lhe trazem até o modelo atual que conhecemos, mais precisamente o que a descreve como sendo um serviço público, conferido a particulares, que obtém o direito de outorga à delegação por meio de concurso público de provas e títulos, nos moldes do art. 236, § 3º da Constituição Federal e que agirão em colaboração com o poder público.

Uma das questões nodais e que impulsionavam consideravelmente ao desenvolvimento deste estudo é aquela afeita às irregularidades ainda hoje existentes no que diz respeito ao ingresso e permanência nas atividades notarial e de registro. Sabe-se, como haverá de se comentar nas linhas deste trabalho, que ainda há hoje no Brasil cenários de titularizações de notários e registradores que ocorreram ao arrepio do mandamento constitucional mencionado no parágrafo anterior. Não raro são os casos, inobstante os quase 25 anos do advento da Carta Magna de 1988, que dão conta de notários e registradores que, seja por ingresso, seja por remoção, tiveram sua titularização obtida por meio outro que não o concurso de provas e títulos, valendo, inclusive, a menção a um caso emblemático ocorrido no estado da Bahia, há pouco mais de um ano, e que atualmente é motivo de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Também houve aqui a preocupação de mostrar-se, sob os mais diversos prismas e aspectos, a importância que este serviço público tem para com a sociedade e para com a consecução dos mais variados atos da vida civil, seja no aspecto pessoal, seja no patrimonial, tendo, ainda, o cuidado de demonstrar o

avanço do Brasil em relação a outros modelos registrais e notariais mundo afora, inclusive em países europeus, e um interessante diálogo de troca de experiências e informações, ainda que tímido por ora, com países do Mercosul.

Sequencialmente, chega-se à análise do sistema de responsabilidade civil e como ele se aplica aos notários e registradores. Será objeto de especial cuidado analisar as diferentes teorias existentes e suas respectivas correntes de posicionamento, avaliando, com não poucos critérios, a que tipo de responsabilidade estão sujeitos os agentes delegados das atividades notariais e de registro.

O assunto é controverso, mas igualmente fascinante, encontrando vozes autorizadas, com interessantes argumentos, em defesa de ambas as teorias, o que torna essencialmente instigante a abordagem do tema.

Em último plano, mas harmonicamente vinculado ao todo do trabalho, estará a polêmica discussão acerca da possibilidade de aplicação do CDC às atividades notarial e de registro.

Ainda que se saiba ser a corrente minoritária opinante pela aplicação do CDC a este tipo de serviço público, o assunto ainda não está assente, merecendo ainda prolongadas discussões, até mesmo por estar esta minoritária corrente apadrinhada por importantes vozes opinantes, inclusive ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Inobstante a conclusão a qual se chegará no final deste trabalho, será de imensa valia a análise dos argumentos contrapostos pelas correntes divergentes no trato da matéria. Ainda que não se concorde com uma delas, certamente terá valido a pena a incursão no exercício hermenêutico de interpretação das normas e o sistema jurídico como um todo, numa avaliação sistêmica do tema.

Para tanto, serão estudados e avaliados pontos como a natureza dos serviços públicos, suas características, como estão graduados os serviços notariais e registrais neste âmbito e que peculiaridades do CDC podem eventualmente confluir com os vieses desta atividade caracteristicamente essencial. 13

Despicienda a aquiescência ou não com a tese aqui defendida em sede de conclusão do trabalho, é válida a leitura no intuito de fomentar a discussão sobre o tema, alargar os horizontes sobre a matéria e despertar o interesse de discuti-la no mesmo grau de importância e relevância que a atividade representa para a vida em sociedade. Uma discussão que não se distancia da abordagem e tratativa técnica, hermenêutica, com apanhados doutrinário e jurisprudencial, mas que tenta ao máximo aproximar-se do diálogo com a realidade dinâmica do cotidiano

CONCLUSÃO

Diante da abordagem feita nas linhas deste ensaio, foi possível constatar que as atividades notarial e registral enquadram-se na categoria de serviço público de fruição geral (ou de utilidade pública), prestados por particulares que recebem do Estado a delegação da atividade em razão da aprovação via concurso público, nos moldes do art. 236, § 3º, da Constituição Federal.

Tratam-se de serviços remunerados por meio de emolumentos, os quais, segundo o Supremo Tribunal Federal, se equiparam à qualidade de taxa. De tal sorte, dada a natureza da remuneração percebida pelos notários e registradores, classifica-se a atividade como serviço público na modalidade “*uti universi*”, não lhe sendo aplicável, portanto, a legislação consumerista.

Todavia, inobstante a precisão do argumento inibidor da aplicação do CDC às atividades notariais e registral, há corrente - minoritária - que opina pela aplicação do aludido diploma, em busca de garantir a aplicação da responsabilidade objetiva aos notários e registradores.

Contudo, foi possível atestar, pelo estudo aqui traçado, que as atividades notarial e de registro além de não se submeterem ao modelo da responsabilidade objetiva, notadamente pelo fato de que não se pautarem na idéia de risco, mas sim de culpa, também não se sujeitam às regras do CDC.

Importante conclusão sobre esta temática foi desmistificar que a toda sorte de serviço público se aplique o Código de Defesa do Consumidor, especialmente às atividades notarial e registral, para que se tenha a possibilidade de aplicação da responsabilidade subjetiva objetiva, na acepção nominativa adotada por Decio Antônio Erpen e Ricardo Dip.

Verificou-se que o estudo e aplicação responsáveis da legislação concernente à espécie tratam de não esvaziar, tampouco banalizar, institutos específicos, preservando assim o entendimento diferenciado sobre os mais diversos tipos de

serviços públicos, mais especificamente para o presente trabalho, os serviços notariais e registrais.

Foi igualmente possível chegar à conclusão de que a legislação que se aplica a este tipo de atividade garante uma segura aplicação de responsabilidade civil em relação aos notários e registradores, alcançando até mesmo seu espólio, quando necessário, adicionando-se a isto a hipótese, em último caso, da responsabilidade subsidiária do Estado como delegante dos serviços em questão.

Outro viés de relevante importância tratado neste trabalho foi a análise histórica que se fez da atividade, chegando ao modelo que hoje se conhece, obtendo-se importantes constatações, tais quais o nível diferenciado de segurança oferecido pelo sistema brasileiro, especialmente quando comparados a outros de procedência estrangeira.

Houve ainda por ser abordado tema pouco tratado nas obras de direito notarial e registral, no que diz respeito ao cenário, infelizmente ainda alastrado pelo país, de serventias titularizadas, já após o advento da Constituição Federal de 1988, sem que seus respectivos titulares tenham ingressado na atividade por meio de concurso público de provas e títulos, nos moldes do art. 236, § 3º.

Quadro este que aos poucos vai mudando, especialmente por iniciativas como as previstas nas Resoluções 80 e 81 do Conselho Nacional de Justiça, primando pela moralização do serviço notarial e registral, atividade de tão relevada importância, composta por delegatários que agem em colaboração com o poder público e visam, entre tantos outros objetivos, descongestionar o tão assoberbado poder judiciário, trazendo para o âmbito administrativo questões que até então somente eram reguladas na esfera judicial.

A conclusão, pois, a que se chega é que a matéria notarial e registral ainda é dissonante em vários aspectos, sendo oportuna e salutar a discussão de temas a ela correlatos de sorte a buscar sempre o aprimoramento da atividade e a melhoria da prestação deste serviço público de tão relevada importância nos mais diferenciados setores de nossa sociedade.

É preciso, sim, melhorar ainda muito questões atinentes à moralização e padronização dos serviços país afora, mormente é imprescindível tornar uniforme a qualidade de prestação destes serviços, a fim de não se ter, nos quatro cantos do país, realidades tão distintas de condução desta atividade.

Para tanto, é preciso, mais do que nunca rechaçar qualquer investida que vise questionar ou contornar a exigência constitucional do concurso público de provas e títulos para o provimento dos serviços notarial e registral, assim como é necessário encarar a atividade com a seriedade e importância que ela merece. Desta forma, conseguir-se-á proporcionar cada vez mais a aproximação da sociedade destes profissionais do direito, com o fito de engrandecer a atividade e provocar melhorias na sociedade por meio da organização, tecnicidade, publicidade e segurança que os notários e registradores podem oferecer na consecução de seu mister.

REFERÊNCIAS

ALVES, Waldir. O dever de atendimento pessoal ao consumidor pelo prestador de serviço público. *Revista de Direito do Consumidor*, n. 55, p. 219-220, 2005.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. Serviços públicos e direito do consumidor: possibilidades e limites da aplicação do CDC. *Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico (REDAE)*, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n. 15, ago./set./out. 2008. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/REDAE-15-AGOSTO2008ALEXANDRE%20ARAGAO.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2011.

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG-BR. Disponível em: <<http://arisp.files.wordpress.com/2008/01/celsoantoniobandeirademello.pdf>>. Acesso em: 02 jan. 2013.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

AZEVEDO, Fernando Costa de. *Defesa do consumidor e regulação: a participação dos consumidores brasileiros no controle da prestação de serviços públicos*. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 26. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. *Prestação de serviços públicos e administração indireta*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979.

BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcelos e. *Comentários ao Código de Proteção ao Consumidor*. São Paulo: Saraiva, 1991.

BESSA, Leonardo Roscoe. *Aplicação do Código de Defesa do Consumidor: análise de crítica da relação de consumo*. Brasília/DF: Brasília Jurídica, 2007.

BRANDELLI, Leonardo. *Teoria geral do direito notarial*. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Texto é uma notícia formulada e veiculada pelo CNJ*. Brasília-DF. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/23468-provimento-regulamenta-registro-tardio-de-nascimento>>. Acesso em: 08 fev. 2013.

_____. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, Senado, 1988.

_____. Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854. Palácio do Rio de Janeiro em trinta de Janeiro de mil oitocentos concoenta e quatro, trigésimo terceiro da Impedendência e do império. Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

_____. Decreto nº 18.542, de 24 de dezembro de 1928. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Rio de Janeiro, RJ, 24 dez. 1928.

_____. Decreto nº 451-B, de 31 de maio de 1890. Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 31 de maio de 1890.

_____. Decreto nº 4.857, de 09 de novembro de 1939. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Rio de Janeiro, RJ, 09 nov. 1939.

_____. Lei nº 1.237, de 24 de setembro de 1864. Transitou na Chancellaria do Imperio em 26 de Setembro de 1864. *publicada a presente Lei nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça em 27 de Setembro de 1864.*

_____. Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 30 dez. 2000.

_____. Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 03 ago. 2004.

_____. Lei nº 11.441, de 04 de janeiro de 2007. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 05 jan. 2007.

_____. Lei nº 586, de 06 de setembro de 1850. *Sellada na Chancellaria do Imperio em 11 de Setembro de 1850. Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda em 17 de Setembro de 1850. Registrada na mesma Secretaria d'Estado a fl. 155 verso do Livro 1º de Cartas de Leis.* Rio de Janeiro em 17 de Setembro de 1850.

_____. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. *Sellada na Chancellaria do Imperio em 20 de Setembro de 1850. Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 20 de setembro de 1850. Registrada á fl. 57 do livro 1º do Actos Legislativos. Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em 2 de outubro de 1850.*

_____. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 31 dez. 1973.

_____. Lei nº 6.140, de 28 de novembro de 1974. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 29 nov. 1974.

_____. Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 01 jul. 1975.

_____. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 12 set. 1990.

_____. Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 21 nov. 1994.

_____. Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 11 set. 1997.

_____. *Mandado de Segurança 29.039*. Relator: Ministro Gilmar Mendes.

Disponível em:

<http://www.anoreg.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=15717>.

Acesso em: 10 jan. 2013.

_____. Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 11 dez. 1997.

_____. *Resolução n. 35, n. 80 e n. 81 do CNJ*. Disponível em: <www.cnj.jus.br>.
Acesso: 15 dez. 2012.

_____. *Resolução nº 35, n. 80 e n. 81 do CNJ*. Disponível em: <www.cnj.jus.br>.
Acesso: 15 dez. 2012.

_____. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial nº 625.144-SP (2003/0238957-2)*. A Ministra Nancy Andrighi. Disponível em:

<https://ww2.stj.jus.br/processo/revistaeletronica/inteiroteor?num_registro=200302389572&data=29/5/2006>. Acesso em: 10 jan. 2013.

_____. Supremo Tribunal Federal. *ADIn 4.851/BA*. Disponível em:
<<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 10 jan. 2013).

_____. Supremo Tribunal Federal. *MS 28279 / DF*. Disponível em:
<www.stf.jus.br>. Acesso em: 10 jan. 2013).

CALIXTO, Marcelo Junqueira. *A culpa na responsabilidade civil - estrutura e função*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 15. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de responsabilidade civil*. 6. ed. rev. aum. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. *Programa de direito do consumidor*. 1. ed. 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. *Programa de responsabilidade civil*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

CENEVIVA, Walter. *Lei dos notários e Registradores comentada*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. *Lei dos registros públicos comentada*. São Paulo: Saraiva, 2002.

CINTRA, Carlos de Araújo *et al.* *Teoria geral do processo*. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1994.

COMASSETTO, Mírian Saccol. *A função notarial como forma de prevenção de litígios*. Porto Alegre: Norton, 2002.

CUNHA, Renato Alves Bernardo da. *Serviços públicos essenciais: o princípio da continuidade e o inadimplemento do consumidor*. 1. ed. Porto Alegre: S. A. Fabris, 2004.

DE BUJÁN, Antonio Fernández. Notariado y jurisdicción voluntaria. *Nomos-Revista do Curso de Mestrado em Direito da UFC*, Fortaleza, Edições Universidade Federal do Ceará. Órgão Oficial do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Ceará, v. 27, jul./dez. 2007/2.

DIAS, José de Aguiar. *Da responsabilidade civil*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense.1997. v. I-II.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. *Direito regulatório: temas polêmicos*. Belo Horizonte: Fórum, 2003.

DINIZ, Maria Helena. *Sistemas registrais de imóveis*. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. *Sistemas de registros de imóveis*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. *Direito civil brasileiro*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. 1. v.

DIP, Ribeiro. Da responsabilidade civil e penal dos oficiais registradores. *Revista de Direito Imobiliário IRIB*, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 25, n. 53, p. 82-83, jul./dez. 2002.

_____. *Registro de imóveis (Vários estudos)*. Porto Alegre: Instituto de Registro Imobiliário do Brasil/Sergio Antonio Fabris, 2005.

DIP, Ricardo; NALINI, José Renato. *Registro de Imóveis e notas: responsabilidade civil e disciplinar*. São Paulo: RT, 1997.

DOS SANTOS, Reinaldo Velloso. *Registro civil das pessoas naturais*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2005.

ENTREVISTA. Ministra Eliana Calmon e a Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia Telma Britto *Jornal A Tarde*, 06 ago. 2011. Disponível em: <<http://atarde.uol.com.br/noticias/5752645>>. Acesso em 13 jan. 2013.

_____. Desembargador Dultra Cintra *Jornal Tribuna da Bahia*. Disponível em: <<http://www.tribunadabahia.com.br/2011/10/09/a-privatizacao-dos-cartorios-nao-vai-sair-do-papel>>. Acesso em 13 jan. 2013.

ERPEN, Décio Antônio. Da responsabilidade civil e do limite de idade para aposentadoria compulsória dos notários e registradores. *Revista de Direito Imobiliário*, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 22, n. 47, jul./dez. 1999.

ERPEN, Décio Antônio *et al.* *Responsabilidade civil, penal e administrativa dos notários e registradores e o dano moral*. In: SLAIBI FILHO, Nagib; COUTO, Sergio (Coord.). *Responsabilidade civil: estudos e depoimentos no centenário do nascimento de José de Aguiar Dias (1906-2006)*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

ERPEN, Décio Antônio; PAIVA, João Pedro Lamana. Princípios do registro imobiliário formal. In: DIP, Ricardo (Org.). *Introdução ao direito notarial e registral*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2004.

FACCHINI NETO, Eugênio. Da responsabilidade civil no novo código. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *O novo Código Civil e a constituição*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. Funções e modelos da responsabilidade civil no novo código civil. *Revista Jurídica*, n. 309, p. 23-32, jul. 2003.

FREITAS, Juarez. Regime dos serviços públicos e a proteção dos consumidores. *Direito & Justiça*, Porto Alegre, v. 24, n. 23, p. 9-43, 2001.

GASPARINI, Diógenes. *Direito administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2003.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Responsabilidade civil*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. *Direito civil brasileiro - responsabilidade civil*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008. v. IV.

GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor*. 8. ed. rev. ampl. atual. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

HALL, David. *State Aid and public services in Europe – the limitations of the EC package*. Disponível em: <<http://www.psiru.org>>. Acesso em: 15 abr. 2011.

_____. *The relative efficiency of public and private sector water*. Disponível em: <<http://www.psiru.org>>. Acesso em: 15 abr. 2011.

HERMAN VASCONSELOS, Antônio. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.

INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO. Ministério da Justiça de Portugal. Disponível em: <<http://www.irn.mj.pt/sections/irn>>. Acesso em: 10 jan. 2013.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Teoria geral das concessões de serviço público*. São Paulo: Dialética, 2003.

KINDEL, Augusto Lermen. *Responsabilidade civil dos notários e registradores*. Porto Alegre: Norton Editor, 2007.

LIMA, Ruy Cirne. *Princípios de direito administrativo brasileiro*. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 1954.

MARQUES, Claudia Lima. *Contratos no código de defesa do consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MARQUES, Cláudia Lima; BENJAMIN, Antônio Herman V.; MIRAGEM, Bruno. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor*. 2. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MEDAUAR, Odete. *Direito administrativo moderno*. 12. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____. *O direito administrativo em evolução*. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 34. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2008.

MIRAGEM, Bruno. *A nova administração pública e o direito administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____. A regulação do serviço público de energia elétrica e o direito do consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 13, n. 51, p. 68-100, jul./set. 2004.

_____. *Curso de direito do consumidor*. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MOOR, Fernanda Stracke. *O regime de delegação da prestação de serviços públicos*. Dissertação de Mestrado em Direito. Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS -, Porto Alegre, RS, 2000.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. São Paulo: Atlas, 2006.

MORAES, Maria Celina Bodin de. A caminho de um direito civil constitucional. *Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial*, Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, v. 17, n. 65, p. 21-32, jul.-set. 1993.

MORAES, Maria Celina Bodin de *et al.* A constitucionalização do direito civil e seus efeitos sobre a responsabilidade civil. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Coord.). *A constitucionalização do direito: fundamentos teóricos e aplicações específicas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

MORAES, Paulo Valério Dal Pai. Os tabeliães, os oficiais registradores e o código de defesa do consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 61, p. 142-189, jan.-mar. 2007.

MUKAI, Toshio. *Concessões e permissões e privatizações de serviços públicos: comentários à Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e à Lei n. 9.074/95 das concessões do setor elétrico (com as alterações da Lei n. 9.648/98)*. São Paulo: Saraiva, 2002.

NALINI, José Renato; DIP, Ricardo. *Registro de Imóveis e notas: responsabilidade civil e disciplinar*. São Paulo: RT, 1997.

NUNES, Luiz Antonio Rizzatto. *Curso de direito do consumidor: com exercícios*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor*. 2. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2005.

OLIVEIRA, Nelson Corrêa de. *Aplicações do direito na prática notarial e registral*. Porto Alegre: Síntese, 2004.

OLIVEIRA, Thiago Martins de. Notários e registradores: aspectos constitucionais e responsabilidade civil. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 12, n. 1425, 27 maio 2007. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/9938>>. Acesso em: 01 jun. 2011.

PAIVA, João Pedro Lamana. *Direito registral e registros públicos*. Disponível em: <<http://www.lamanapaiva.com.br>>. Acesso em: 10 jan. 2013.

PALAST, Greg. *Democracy and regulation: how the public can govern essential services*. Londres: Pluto, 2003.

PASQUALOTTO, Adalberto. Conceitos fundamentais do Código de Defesa do Consumidor. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 80, n. 666, p. 48-53, abr. 1991.

_____. Os serviços públicos no Código de Defesa do Consumidor. *AJURIS*, Porto Alegre, v. 53, p. 182-200, nov. 1991.

_____. Defesa do consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 6, p. 34-60, abr.-jun. 1993.

_____. Proteção contra produtos defeituosos. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 42, p. 49-83, abr.-jun. 2002.

_____. Fundamentalidade e efetividade da defesa do consumidor. *Direitos Fundamentais & Justiça*, Porto Alegre, v. 3, n. 9, p. 66-100, out.-dez. 2009.

PRIVATIZAÇÃO de cartórios cria tabelião-biônico na Bahia. *Folha de São Paulo* [online]. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/995963-privatizacao-de-cartorios-cria-tabeliao-bionico-na-bahia.shtml>>. Acesso em: 10 jan. 2013.

RODRIGUES, Pedro Nunes. *Direito notarial e Direito registral*. Coimbra: Almedina, 2005.

REIS, Clayton. *A responsabilidade civil do notário e registrador*. RT 713/15. Disponível em: <<http://www.amdjus.com.br/doutrina/civil/30.htm>>. Acesso em: 10 jan. 2013.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. *Provimento 21/2011-CGJ/RS*. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/site/poder_judiciario/tribunal_de_justica/corregedoria_geral_da_justica/projetos/projetos/more_legal.html>. Acesso em: 03 jan. 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 10. ed. rev. atual. e ampl. 2. tir. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

_____. “Direitos Fundamentais e Direito Privado, algumas considerações em torno da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais”. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *A constituição concretizada – construindo pontes para o público e o privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000. p. 107-163.

_____. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

TIMM, Luciano Benetti. *A prestação de serviços: do Código Civil ao Código de Defesa do Consumidor*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

SARTORI, Ivan Ricardo Garisio. Responsabilidade civil e penal dos notários e registradores. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 363, p. 77-85, set./out. 2002.

SCHREIBER, Anderson. *Novos paradigmas da responsabilidade civil*. São Paulo: Atlas, 2007.

SEVERO, Sérgio. *Tratado da responsabilidade pública*. São Paulo: Saraiva, 2009.

SILVA, Carolina Machado Cyrillo da. *O poder de polícia e a delegação dos serviços públicos*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação). Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

STOCO, Rui. *Tratado de responsabilidade civil: responsabilidade civil e sua interpretação doutrinária e jurisprudencial*. 6. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

TEPEDINO, Gustavo. *Temas de direito civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin. *Código Civil interpretado conforme a Constituição da República*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. v. I-II.

TOBEÑAS, Castán. *Función notarial y elaboración notarial del derecho*. Madri: Reus, 1946.

TÔRRES, Heleno Taveira (Coord.). *Serviços públicos e direito tributário*. 1. ed. Quartier Latin, 2005.

TRIMARCHI, Pietro. *Rischio e responsabilità oggettiva*. Milano: Giuffrè, 1961.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *A responsabilidade objetiva no novo Código Civil*.

Disponível em:

<<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI916,11049A+responsabilidade+objetiva+no+novo+Codigo+Civil>>. Acesso em: 2 jan. 2013.

WEBER, Thadeu. Autonomia e dignidade da pessoa humana em Kant. In: *Direitos Fundamentais & Justiça, Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito, PUCRS*, Porto Alegre: HS Editora, ano 3, n. 9, p. 232-259, 2009.

WIKIPEDIA. *Lei de Talião*. Disponível em:
<http://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_de_tali%C3%A3o>. Acesso em: 18 jan. 2013